



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

O **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que estará procedendo a **CHAMADA PÚBLICA**, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/09, Resolução 06/2020 do FNDE e suas alterações. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **14 DE MARÇO DE 2022 A 1º DE ABRIL DE 2022, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h**, na Prefeitura Municipal de Paverama, no Setor de Licitações. **A sessão pública para análise dos projetos de venda será no dia 05 DE ABRIL DE 2022, ÀS 9 HORAS**, tudo de acordo com o Protocolo Administrativo nº 493/2022.

1 – OBJETO E VALOR:

1.1 – O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes do Anexo I, que faz parte integrante do Presente Edital.

1.2 – As quantidades a serem adquiridas mencionadas no Anexo I são máximas, podendo não ser adquiridos na sua integralidade, ou ainda serem adquiridos com acréscimos, limitado a 25%, na forma preceituada pelo art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

2.1 – DOS GRUPOS FORMAIS – DETENTORES DE DAP JURÍDICA:

1 – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

2 – Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

3 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4 – Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- 5 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual;
- 6 – Alvará de localização fornecido pelo município de origem, bem como a Certidão de Inspeção Sanitária (Alvará de Saúde) concedido pelos Serviços de Vigilância Sanitária do Estado ou Município de origem;
- 7 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- 9 – Para produtor de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- 10 – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda.
- 11 – Declaração de seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

2.2 – DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS – DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

- 1 – Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 2 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- 4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- 5 – Para produtor de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- 6 – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

2.3 – DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES – DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPOS:

- 1 – Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 2 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- 4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- 5 – Para produtor de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- 6 – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3 – ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA:

3.1 – No Envelope nº 02, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme ANEXO IV.

3.2 – Nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar devem constar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

3.3 – Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 01 (um) dia, conforme análise da Comissão Julgadora.

3.4 – O(s) Projeto(s) de Venda a ser (em) contratado(s) será(ao) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

3.5 – Somente poderão fornecer os produtos alimentícios às pessoas, jurídicas ou físicas, devidamente cadastradas (DAP), que atendem às exigências deste Edital.

3.6 – Será de responsabilidade exclusiva dos cadastrados (DAP) o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

3.7 – No preço pago estão inclusas todas as despesas com fretes, embalagens, encargos e quaisquer outros insumos necessários para o fornecimento dos produtos.

3.8 – Todos os produtos ofertados deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

4 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

4.1 – Para seleção, os projetos de Venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupos de projetos do território rural, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do País.

4.2 – Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III – o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o País.

4.3 – Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos,





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

4.3.1 – Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.1 e 4.2.

4.4 – No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica;

4.5 – Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5 – DAS CONDIÇÕES E MODO DE ENTREGA:

5.1 – Será exigido do fornecedor, quando da entrega de produtos destinados à alimentação escolar, produtos frescos, de boa qualidade, nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

5.2 – Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na Chamada Pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma Chamada Pública sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pela nutricionista RT, que poderá contar com o respaldo do CAE.

5.3 – Os fornecedores dos gêneros alimentícios são responsáveis pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos entregues; a rotulagem, inclusive a nutricional, deverá estar em conformidade com a legislação em vigor; será exigida a comprovação, junto às autoridades sanitárias locais, de existência de instalações compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer.

5.4 – As retiradas de mercadorias ocorrerão de acordo com a necessidade, mediante pedido emitido previamente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, acompanhado de Ordem de Entrega correspondente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, pelo período de fornecimento que será a partir da assinatura do contrato por 12 (doze) meses.

5.4.1 – Poderá haver prorrogação contratual, havendo manifestado interesse público por parte do Município e disponibilidade de quantitativo dos produtos elencados no ANEXO I do presente Edital, tudo na forma da Lei 8.666/93.





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.5. A Nota de Empenho e/ou a Ordem de Entrega poderá ser repassada à Contratada por meio de e-mail.

5.6 – A entrega dos produtos alimentícios é de responsabilidade da Contratada, devendo ser entregues ao Poder Público em embalagens apropriadas.

5.7 – Deverão ser observados a legislação pertinente para cada produto, com suas respectivas autorizações.

5.8 – Os Contratados receberão uma lista da Secretaria Municipal de Educação, onde estarão identificadas as mercadorias a serem entregues, a marca do produto, a quantidade, a data de entrega e as respectivas localidades.

5.9 – Não serão aceitos produtos com validade vencida, ou que venha a vencer em pouco espaço de tempo. As validades descritas neste edital devem ser respeitadas.

5.10 – As Contratadas deverão utilizar veículos adequados para as entregas dos gêneros alimentícios (inclusive quando a legislação exigir), dotados de cobertura para proteção da carga e, não devem transportar outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos.

5.10.1 – O serviço de entregas poderá ser terceirizado, desde que sejam mantidas todas as exigências de pontualidade, qualidade e sanidade dos produtos.

5.11 – Os produtos perecíveis deverão ser entregues semanalmente, já os produtos não perecíveis deverão ser entregues quinzenal ou mensalmente, dependendo da capacidade de armazenamento das escolas.

5.12 – O horário das entregas será das 7h30min até às 9h, de segunda a sexta-feira. NÃO SERÃO ACEITAS ENTREGAS FORA DESTES HORÁRIOS.

5.13 – Os produtos deverão ser entregues nas escolas municipais, cuja relação segue no ANEXO II deste edital, conforme pedido prévio, de acordo com a programação semanal, em planilha elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer:

5.14 – Caso os produtos entregues não estejam de acordo com a especificação do objeto do edital e com a qualidade e sanidade exigidas no mesmo, deverá a contratada efetuar a troca das mercadorias em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

5.15 – A compra de frutas e verduras é feita respeitando a sazonalidade das mesmas, sendo assim uma forma mais econômica de adquirir os produtos.

5.16 – A Contratante não fica obrigada a adquirir a totalidade das quantidades especificadas, e poderá haver acréscimo, observado o limite previsto na Lei 8.666/93.

5.17 – Não é obrigatório cotar preços para todos os itens.

5.18 – Nos valores apresentados em proposta deverão estar inclusas todas as despesas com frete, encargos e quaisquer outros insumos necessários para o fornecimento do produto, que deverão ocorrer diretamente junto às escolas municipais e demais entidades.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6 – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1 – A fiscalização do cumprimento das disposições será realizada pela servidora nutricionista, Sra. Raquel Viviane Hass.

6.2 – À fiscalização cabe conferir as especificações da(s) nota(s) fiscais. A quantidade da(s) mercadoria(s)/produto(s) fornecidos será fiscalizada por um(a) servente ou funcionário(a) de cada escola, nomeado por portaria para tal fim.

6.3 – Caberá à fiscalização, por parte dos responsáveis pela Secretaria, após comprovação do recebimento dos materiais/produtos pelas escolas, emitir o competente comprovante de recebimento do bem objeto do contrato, devendo, para tanto, ser aferida a compatibilidade dos mesmos com as especificações exigidas, inclusive no que concerne aos quantitativos exigidos.

6.4 – O recebimento provisório ou definitivo dos produtos, por parte da Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa contratada de zelar a qualidade, eficiência e adequação dos produtos entregues ao Poder Público.

7 – DO PREÇO PAGO:

7.1 – O preço a ser pago ao fornecedor será o preço de aquisição citado no Anexo I, que faz parte integrante deste Edital.

7.1.1 – Nos preços apresentados na proposta deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a fretes de entrega, embalagens, encargos e quaisquer outros insumos necessários ao fornecimento do produto, que deverão ocorrer diretamente junto às escolas municipais.

7.2 – Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

8 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

8.1 – Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preço divergente do fixado na tabela do objeto do edital.

9 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

9.1 – O participante deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta (projeto de venda) em envelopes distintos, lacrados, identificados respectivamente, com os nºs, conforme segue:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS AO MUNICÍPIO DE PAVERAMA



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA
AO MUNICÍPIO DE PAVERAMA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

10 – DO PAGAMENTO:

10.1 – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega e apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente assinada por fiscal designado, atestando a entrega dos produtos, nas condições exigidas.

10.2 – Não haverá reajuste dos preços estabelecidos neste edital, excetuado seja comprovado o desequilíbrio econômico e financeiro, condição que deverá ser demonstrada com documentos idôneos, aptos a comprovar o pedido de reequilíbrio.

11 – DA CONTRATAÇÃO:

11.1 – Declarado(s) o(s) vencedor(es), o(s) Proponente(s) vendedor(es) deverá(ão) assinar o contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da homologação do certame.

11.2 – O limite individual de vendas por unidade familiar e por organização fornecedora para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ano e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre eles.

10.3 – Poderá haver prorrogação contratual, havendo manifestado interesse público por parte do Município e disponibilidade de quantitativo dos produtos elencados no capítulo I do presente edital, tudo na forma da Lei 8.666/93.

12 – RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

12.1 – Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

12.2 – O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nºs 259/02, 216/04 e 275/03 – ANVISA).

12.3 – O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

previamente encaminhado.

12.4 – Os locais de entrega dos produtos constam do Anexo II, que faz parte integrante do presente edital.

13 – DAS SANÇÕES E DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS:

13.1 – A recusa injusta do Proponente vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades aqui previstas.

13.2 – As multas serão descontadas de créditos eventuais do Proponente ou lançadas como dívida não-tributária e cobradas judicialmente.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial de contrato o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência (prazo de dois dias para regularizar);

II – multa nas formas previstas na Lei 8.666/93, limitado a 10% do valor do Contrato;

III – rescisão do contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Paverama, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Paverama.

13.4 – Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do item do Contrato, por dia de atraso no fornecimento do produto.

13.5 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando o Proponente vencedor:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) fornecer os produtos em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;

f) não fornecer os produtos contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

13.6 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

13.7 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com a contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

13.8 – Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 – As despesas decorrentes do fornecimento contratado correrão à conta das seguintes rubricas:

1018.06.05.12.306.0047.2018.3.3.3.90.30.000000.1002, 13950.06.02.12.365.0041.2027.3.3.3.90.30.000000.0031 e 541.06.05.12.306.0047.2018.3.3.3.90.30.000000.1003.

15 – DOS RECURSOS:

15.1 – Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

17 – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

17.1 – Poderá o Contratante promover processo administrativo de rescisão unilateral do Contrato, nos seguintes casos:

17.1.1 – Quando a soma do valor da(s) multa(s) prevista(s) na subcondição 13, aplicadas à contratada, for superior a 15% sobre o valor total do homologado em nome da Contratada, atualizado;

17.1.2 – Rejeição, pela fiscalização, do(s) produto(s) substituto(s) entregue(s) em atendimento à determinação da fiscalização prevista na subcondição 5;

17.1.3. Falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento de obrigação por parte da Contratada; e

17.1.4. Ocorrência de qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

18 – DO FORO:

18.1 – Para dirimir questões emergentes desta licitação, fica eleito o Foro de Teutônia/RS, com renúncia expressa a qualquer outro.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 – É facultado a Comissão, proceder, em qualquer fase, às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

18.2 – A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste edital, sujeitando a participante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

18.3 – Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Presidente da Comissão de Licitações.

18.4 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão, que decidirá com base na legislação em vigor.

18.5 – O Município de Paverama não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do vendedor a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

18.6 – O Município de Paverama se reserva o direito de anular ou revogar o presente processo, no total ou em parte, por ilegalidade ou interesse público justificado, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

18.7. Nenhuma indenização será devida às participantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente edital.

19 – DAS INFORMAÇÕES:

19.1 – O Edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paverama, pelo telefone (51) 3761-1044 ou E-mail: licitacao@paverama.rs.gov.br.

Paverama/RS, 11 de março de 2022.

FABIANO MERENÇE BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica. Em 11 de março de 2022.

ALINE LUIZA KRÜGER
OAB/RS 66.190
Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - TABELA DE REFERÊNCIA

Consta na tabela abaixo os quantitativos dos itens objetos de aquisição, com as especificações necessárias e os respectivos valores de referência:

Ordem	Descrição do item	Medida	Quant.	Valor Referência
1	Abacate fruta. Produto <i>in natura</i> . Unidade inteira com casca. Fruta de tamanho médio, firme, grau médio de amadurecimento, sem machucados internos e externos, sem perfurações, fruta limpa. Embalagem primária: caixas plásticas vazadas e limpas.	Quilograma	380	4,53
2	Abóbora tipo Moranga. Produto <i>in natura</i> . Casca com cor característica, laranja. Unidades íntegras, frescas e limpas. Sem rachaduras ou perfurações, sem machucados internos e externos. Embalagem primária: caixa plástica vazada e limpa.	Quilograma	400	3,99
3	Abóbora tipo Cabotiá. Produto <i>in natura</i> . Casca com cor característica, verde escura. Unidades íntegras, frescas e limpas. Sem rachaduras ou perfurações, sem machucados internos e externos. Embalagem primária: caixa plástica vazada e limpa.	Quilograma	400	3,99
4	Abóbora tipo Italiana. Produto <i>in natura</i> . Unidade inteira de tamanho médio, com casca. Legume firme, sem machucados internos e externos, grau médio de amadurecimento, legume limpo. Embalagem primária: caixas plásticas vazadas e limpas.	Quilograma	250	4,68
5	Alface. Produto <i>in natura</i> , apresentando folhas íntegras, frescas e sem sujidades. Embalagem primária plástica transparente, com uma unidade (pé) do produto. Embalagem secundária: caixas plásticas vazadas e limpas. As unidades fornecidas devem possuir peso superior a 400 gramas	Unidade	1000	2,99
6	Alho. Produto <i>in natura</i> . Bulbos graúdos, frescos, sem machucados e brotamentos, sem bulbos chochos, mofados ou deteriorados. Embalagem primária: plástica transparente. Embalagem secundária: caixas plásticas vazadas e limpas.	Quilograma	130	31,00
7	Batata doce. Produto <i>in natura</i> , unidades de tamanho médio à grande, tubérculos firmes, sem machucados internos e externos, cor uniforme e limpa. Embalagem primária: caixa plástica vazada e limpa.	Quilograma	600	4,25



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8	Batata inglesa. Produto <i>in natura</i> , unidades de tamanho médio à grande, tubérculos firmes, sem machucados internos e externos, cor uniforme característica do tubérculo e limpa. Embalagem primária: plástica transparente. Embalagem secundária: caixas plásticas vazadas e limpas.	Quilograma	1.300	2,49
9	Bergamota fruta. Produto <i>in natura</i> , variedade Ponkan, unidade inteira com casca, de tamanho médio, fruta firme, madura, sem machucados internos e externos, cor uniforme e limpa. Embalagem primária: plástica transparente. Embalagem secundária: caixas plásticas vazadas e limpas.	Quilograma	300	4,30
10	Beterraba. Produto <i>in natura</i> , unidades de tamanho médio, tubérculos firmes, sem machucados internos e externos, cor uniforme e limpa, com ausência de folhas. Embalagem primária: saco plástico transparente. Embalagem secundária: caixa plástica vazada e limpa.	Quilograma	500	4,11
11	Brócolis. Produto <i>in natura</i> , sem folhas, molhos frescos e limpos, cor característica e uniforme (verde escuro), sem machucados internos e externos e limpos. Embalagem primária: sacos plásticos transparentes. Embalagem secundária: caixas plásticas vazadas e limpas.	Molho	500	4,83
12	Cebola. Produto <i>in natura</i> , legume inteiro, com casca, unidade de tamanho médio, íntegra, firme, sem perfurações, sem machucados internos e externos, cor uniforme e limpa, com casca. Embalagem primária: sacos plásticos transparentes. Embalagem secundária: caixas plásticas vazadas e limpas.	Quilograma	550	4,00
13	Genoura. Produto <i>in natura</i> , legume inteiro, com casca, isento de folhas, unidades de tamanho médio, íntegra, fresca, sem rachaduras, sem rachaduras, sem perfurações, sem machucados internos e externos, cor uniforme. Produto limpo. Embalagem primária: saco plástico transparente. Embalagem secundária: caixa plástica vazada e limpa.	Quilograma	600	4,97
14	Chuchu. Produto <i>in natura</i> , legume inteiro, com casca, unidades de tamanho médio, unidade íntegra, fresca, sem rachaduras, sem perfurações, sem machucados internos e externos, cor uniforme e limpa, sem as folhas. Embalagem primária: saco plástico transparente. Embalagem secundária: caixa plástica vazada e limpa.	Quilograma	250	4,23
15	Couve Chinesa. Produto <i>in natura</i> . Verdura com folhas íntegras, frescas e limpas. Embalagem primária: saco plástico transparente. Embalagem secundária: caixa plástica vazada e limpa.	Unidade	150	4,95
16	Couve Flor. Produto <i>in natura</i> . Unidade íntegra, fresca e limpa, sem folhas, sem perfurações, cor característica e uniforme, sem machucados internos e externos. Embalagem primária: saco plástico transparente. Embalagem secundária: caixa	Unidade	550	6,00



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

	plástica vazada e limpa.			
17	Couve Manteiga. Produto <i>in natura</i> . Verdura com folhas íntegras, frescas e limpas. Embalagem primária: saco plástico transparente. Embalagem secundária: caixa plástica vazada e limpa.	Quilograma	150	3,15
18	Espinafre. Produto <i>in natura</i> . Verdura com folhas verdes íntegras, frescas e limpas. Embalagem primária plástica transparente, com 1 unidade de molho, contendo no mínimo 500g do produto. Embalagem secundária: caixas plásticas vazadas e limpas.	Molho	250	3,99
19	Laranja fruta. Produto <i>in natura</i> , variedade Bahia/Umbigo, unidade inteira com casca, de tamanho médio, fruta firme, madura, suculenta, sem machucados internos e externos, cor uniforme e limpa. Embalagem primária: saco plástico transparente. Embalagem secundária: caixa plástica vazada e limpa.	Quilograma	500	6,99
20	Laranja fruta. Produto <i>in natura</i> , variedade Suco, unidade inteira com casca, de tamanho médio, fruta firme, madura, suculenta, sem machucados internos e externos, cor uniforme e limpa. Embalagem primária: saco plástico transparente. Embalagem secundária: caixa plástica vazada e limpa.	Quilograma	500	3,20
21	Limão galego ou siciliano. Produto <i>in natura</i> , unidade inteira com casca, de tamanho médio, fruta firme, madura, sem machucados internos e externos, cor uniforme e limpa. Embalagem primária: saco plástico transparente. Embalagem secundária: caixa plástica vazada e limpa.	Quilograma	200	2,99
22	Melancia fruta. Produto <i>in natura</i> . Unidades inteiras com casca, de tamanho médio, frutas maduras e frescas, sem machucados internos e externos, cor característica e limpa. Embalagem primária: caixa plástica vazada e limpa.	Quilograma	1.800	2,20
23	Melão fruta. Produto <i>in natura</i> . Unidades inteiras com casca, de tamanho médio, frutas maduras e frescas, sem machucados internos e externos, cor característica e limpa. Frutos arredondados, com casca enrugada, amarelo intenso, polpa suculenta, branca e levemente esverdeada. Fruto maduro. A polpa não deve estar seca e as sementes devem se desprender facilmente. Embalagem primária: caixa plástica vazada e limpa.	Quilograma	900	5,25
24	Morango fruta. Produto <i>in natura</i> . Fruta inteira, madura e fresca. Unidades de tamanho médio, sem machucados internos e externos, sem perfurações, frutas limpas. Embalagem primária: saco plástico transparente ou bandeja envolta em filme plástico. Embalagem secundária: caixa plástica vazada e limpa.	Quilograma	800	21,67





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

25	Pepino salada. Produto <i>in natura</i> . Unidade inteira com casca, íntegra, fresca e limpa. Sem rachaduras ou perfurações, sem machucados internos e externos. Embalagem primária: saco plástico transparente. Embalagem secundária: caixa plástica vazada e limpa.	Quilograma	300	4,38
26	Pimentão verde. Produto <i>in natura</i> , unidade inteira com casca, íntegra, fresca e limpa. Sem rachaduras ou perfurações, sem machucados internos e externos. Embalagem primária: saco plástico transparente. Embalagem secundária: caixa plástica vazada e limpa.	Quilograma	200	4,19
27	Repolho roxo. Produto <i>in natura</i> . Unidade inteira, íntegra, fresca e limpa. Sem rachaduras ou perfurações, sem machucados internos e externos. Embalagem primária: saco plástico transparente. Embalagem secundária: caixa plástica vazada e limpa.	Quilograma	200	5,99
28	Repolho verde. Produto <i>in natura</i> . Unidade inteira, íntegra, fresca e limpa. Sem rachaduras ou perfurações, sem machucados internos e externos. Embalagem primária: saco plástico transparente. Embalagem secundária: caixa plástica vazada e limpa.	Quilograma	200	4,19
29	Tempero verde (salsa e cebolinha). Produto <i>in natura</i> , apresentando folhas íntegras, frescas e sem sujidades. Embalagem primária plástica transparente com molho de <u>250g</u> do produto (molho). Embalagem secundária: caixas plásticas vazadas e limpas.	Molho	350	<u>2,49</u>
30	Tomate fruta. Produto <i>in natura</i> , unidades de tamanho médio, fruta firme e limpa, grau médio de amadurecimento, sem machucados internos e externos, cor uniforme. Embalagem primária: saco plástico transparente. Embalagem secundária: caixa plástica vazada e limpa.	Quilograma	1.500	6,44
31	Vagem. Produto <i>in natura</i> , sem machucados internos e externos, cor uniforme, sem perfurações ou ferrugem. Embalagem primária: saco plástico transparente. Embalagem secundária: caixa plástica vazada e limpa.	Quilograma	350	8,99
32	Bolacha tipo Natal. Produto processado fresco, sem presença de sujidades. Embalagem plástica com peso mínimo de <u>400 gramas</u> . Rótulo conforme a legislação, deve possuir no mínimo identificação do produto, data de validade e selo de inspeção do órgão competente. Prazo de validade no momento de entrega: de no mínimo 1 mês.	Unidade	1.000	7,50
33	Bolacha tipo Amanteigada. Produto processado fresco, sem presença de sujidades. Embalagem plástica com peso mínimo de <u>400 gramas</u> . Rótulo conforme a legislação, deve possuir no mínimo identificação do produto, data de validade e selo de inspeção do órgão competente. Prazo de validade no	Unidade	1.000	7,50



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

	momento de entrega: de no mínimo 1 mês.			
34	Massa fresca. Produto processado fresco, sem presença de sujidades. Embalagem plástica com peso <u>mínimo de 500 gramas</u> . Rótulo conforme a legislação, deve possuir no mínimo identificação do produto, data de validade e selo de inspeção do órgão competente. Prazo de validade no momento de entrega: de no mínimo 10 dias.	Unidade	500	5,00
35	Massa fresca com espinafre. Produto processado fresco, sem presença de sujidades. Embalagem plástica com peso <u>mínimo de 500 gramas</u> . Rótulo conforme a legislação, deve possuir no mínimo identificação do produto, data de validade e selo de inspeção do órgão competente. Prazo de validade no momento de entrega: de no mínimo 10 dias.	Unidade	500	5,50
36	Pão fatiado. Produto processado fresco, sem presença de sujidades. Embalagem plástica com peso <u>mínimo de 450 gramas</u> . Rótulo conforme a legislação, deve possuir no mínimo identificação do produto, data de validade e selo de inspeção do órgão competente. Prazo de validade no momento de entrega: de no mínimo 05 dias.	Unidade	500	4,50
37	Pão caseiro. Produto processado fresco, sem presença de sujidades. Embalagem plástica com peso <u>mínimo de 600 gramas</u> . Rótulo conforme a legislação, deve possuir no mínimo identificação do produto, data de validade e selo de inspeção do órgão competente. Prazo de validade no momento de entrega: de no mínimo 05 dias.	Unidade	600	6,00
38	Cuca simples. Produto processado fresco, sem presença de sujidades. Embalagem plástica com peso <u>mínimo de 600 gramas</u> . Rótulo conforme a legislação, deve possuir no mínimo identificação do produto, data de validade e selo de inspeção do órgão competente. Prazo de validade no momento de entrega: de no mínimo 05 dias.	Unidade	600	7,00
39	Cuca recheada. Produto processado fresco, sem presença de sujidades. Embalagem plástica com peso <u>mínimo de 700 gramas</u> . Rótulo conforme a legislação, deve possuir no mínimo identificação do produto, data de validade e selo de inspeção do órgão competente. Prazo de validade no momento de entrega: de no mínimo 05 dias.	Unidade	600	11,00
40	Carne de frango, moída congelada. Produto minimamente processado, isento de cartilagens e ossos. Embalagem primária plástica transparente contendo no <u>mínimo 1 quilograma</u> do produto, totalmente congelado e sem acúmulo de líquidos em seu interior. Rótulo conforme legislação vigente. Rótulo conforme a legislação vigente, contendo identificação do produto e validade. Deve possuir registro no MAPA. Prazo de validade no momento de entrega: mínimo de 4 meses.	Quilograma	1.600	13,20



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

41	Carne de frango, tipo peito congelada. Produto minimamente processado, isento de cartilagens e ossos. Embalagem primária plástica transparente contendo no <u>mínimo 1 quilograma</u> do produto, totalmente congelado e sem acúmulo de líquidos em seu interior. Rótulo conforme a legislação vigente, contendo identificação do produto e validade. Deve possuir registro no MAPA. Prazo de validade no momento de entrega: mínimo de 4 meses.	Quilograma	2.000	13,35
42	Carne de frango, tipo coxa e sobrecoxa congelada. Produto minimamente processado. Embalagem primária plástica transparente contendo no <u>mínimo 1 quilograma</u> do produto, totalmente congelado e sem acúmulo de líquidos em seu interior. Rótulo conforme a legislação vigente, contendo identificação do produto e validade. Deve possuir registro no MAPA. Prazo de validade no momento de entrega: mínimo de 4 meses.	Quilograma	1.600	9,35
43	Creme de leite pasteurizado (nata). Produto processado com teor de gordura de no mínimo 48%. Embalagem primária: pote plástico com tampa, embalagem atóxica, contendo, no <u>mínimo 300 gramas</u> do produto. Rótulo conforme a legislação vigente, contendo identificação do produto e validade. Deve possuir registro no MAPA. Prazo de validade no momento de entrega: mínimo de 30 dias.	Unidade	650	7,40
44	Doce de leite. Produto processado. Deve conter, no mínimo, leite pasteurizado integral e açúcar. Embalagem primária plástica atóxica, contendo no <u>mínimo 400 gramas</u> do produto. Rótulo conforme a legislação vigente, contendo identificação do produto e validade. Deve possuir registro no MAPA. Prazo de validade no momento de entrega: mínimo de 60 dias.	Unidade	300	6,60
45	Leite UHT integral. Produto processado, integral. Embalagem primária: tetrapack contendo no <u>mínimo 1 litro</u> do produto. Rótulo conforme a legislação vigente, contendo identificação do produto e validade. Deve possuir registro no MAPA. Prazo de validade no momento de entrega: mínimo de 3 meses.	Litro	3.000	4,50
46	Leite fluido zero lactose. Leite de vaca, sem lactose (conforme legislação), líquido, cor branca, odor e sabor característicos, acondicionado em embalagem longa vida UHT, em caixa cartonada, de <u>1 litro</u> , validade até 4 meses. Rótulo conforme a legislação vigente, contendo identificação do produto e validade. Deve possuir registro no MAPA. Prazo de validade no momento de entrega: mínimo de 3 meses.	Litro	1.000	4,80
47	Presunto magro fatiado. Produto processado, elaborado à base de carne suína, água, sal, condimentos. Cada fatia deve pesar no mínimo 10 gramas e no máximo 20 gramas. Embalagem primária: plástica transparente contendo no <u>mínimo 180 gramas e no máximo 1 quilograma</u> do produto. Rótulo conforme a legislação vigente, contendo identificação	Quilograma	1.000	22,60





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

	do produto e validade. Deve possuir registro no MAPA. Prazo de validade no momento de entrega: mínimo de 40 dias.			
--	---	--	--	--

ANEXO II

CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGAS

1. Os produtos devem vir sempre separados conforme indicados no edital, conforme lista entregue 3 (três) dias úteis antes.
2. As entregas devem ser realizadas na segunda-feira ou terça-feira de cada semana.

Escola de Educação Infantil Pequeno Mundo:

Localidade: Posses - Rua Jardelino José de Vargas

Geolocalização: -29.523464160417372, -51.81279906882354

Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz:

Localidade: Fazenda São José

Geolocalização: -29.52013574378851, -51.80477129629137

Escola de Ensino Fundamental Reinaldo Markus:

Localidade: Fazenda São José - Rua Eugenio Faller

Geolocalização: -29.527513285362733, -51.8033711831977

Escola de Ensino Fundamental Professora Gonçalves Pinto Vilanova:

Localidade: Cidade Baixa – Rua Francisco Alfredo Griebeler

Geolocalização: -29.547932779628468, -51.77060794841682

Escola de Educação Infantil Pingo de Gente:

Localidade: Cidade Baixa – Rua 04 de Julho

Geolocalização: -29.548639807562996, -51.76991857247634

Proinfância Casa da Criança:

Localidade: Centro - Rua 5 de Março

Geolocalização: -29.547732446639298, -51.73524631631144



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Escola de Ensino Fundamental São José:

Localidade: Santa Manoela

Geolocalização: -29.531238067964413, -51.69241799872027

Escola de Ensino Fundamental Sagrado Coração de Jesus:

Localidade: Linha Brasil

Geolocalização: -29.51736033174394, -51.719362066757235

Escola de Ensino Fundamental Visconde de Mauá:

Localidade: Morro Azul

Geolocalização: -29.57350876037687, -51.681808522974016

Escola de Ensino Fundamental Prudêncio Franklin dos Reis:

Localidade: Morro Bonito - Rua João Pereira Aguiar, 400

Geolocalização: -29.564392730343396, -51.74471282057928

Proinfância Arco-Íris:

Localidade: Morro Bonito - Rua Aldo Bilhar de Azevedo

Geolocalização: -29.56434607053558, -51.745498707816935

Escola Boa Esperança:

Localidade: Boa Esperança – Rodovia VRS 835

Geolocalização: -29.59856975419948, -51.74372044298198





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura

Familiar para Alimentação Escolar

O **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabiano Merence Brandão, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com sede, nº, em (município), inscrita no CNPJ sob nº, (para grupo formal), CPF sob nº (grupos informais e individuais), doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei 11.947/2009, Resolução 06/2020 do FNDE e suas alterações e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no ano de 2022, descritos nos itens enumerados na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro) de Gêneros Alimentícios da Agricultura familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Preço Unitário Divulgado na CP	Preço Total
Valor Total do Contrato				

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 1018.06.05.12.306.0047.2018.3.3.3.90.30.000000.1002, 13950.06.02.12.365.0041.2027.3.3.3.90.30.000000.0031 e 541.06.05.12.306.0047.2018.3.3.3.90.30.000000.1003.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do contratado fornecedor o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato; e
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da servidora **Raquel Viviane Haas, Nutricionista**. A quantidade da(s) mercadoria(s)/produto(s) fornecidos será fiscalizada por um(a) servente ou funcionário(a) de cada escola.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2022, pela Resolução/CD/FNDE Nº 06/2020, pela Lei nº 11.947/2009 e Lei nº 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições; e
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA:

O fornecedor deverá entregar produtos frescos, de boa qualidade, nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Os fornecedores dos gêneros alimentícios são responsáveis pela qualidade físico-química, sanitária dos produtos entregues; a rotulagem, inclusive a nutricional, deverá estar em conformidade com a legislação em vigor; será exigida a comprovação, junto às autoridades sanitárias locais, de existência





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

de instalações compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Os produtos acima relacionados deverão ser entregues, conforme a necessidade e demanda de consumo, mediante pedido emitido previamente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, acompanhados de Notas de Empenhos correspondentes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, pelo **período de fornecimento máximo de 12 (doze) meses**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Mediante escrita e justificada solicitação da empresa Contratada, o prazo declinado no item acima poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, contanto que a empresa Contratada proceda a tal solicitação durante o transcurso do prazo que, originariamente, lhe foi concedido para entrega dos materiais, e sendo conveniente para a Administração tal pedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

A Nota de Empenho e/ou a Ordem de Entrega poderá ser repassada à Contratada por meio de e-mail.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

A entrega dos materiais/produtos é de responsabilidade da Contratada, devendo ser entregues ao Poder Público em embalagens apropriadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

Deverão ser observados a legislação pertinente para cada material/produto, com suas respectivas autorizações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

Os Contratados receberão uma lista da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, onde estarão identificadas as mercadorias a serem entregues, a quantidade, a data de entrega e as respectivas localidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:

Não serão aceitos produtos com validade vencida, ou que estejam na iminência de vencer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:

As Contratadas deverão utilizar veículos adequados para as entregas dos gêneros alimentícios,



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

dotados de cobertura para proteção da carga e, não devem transportar outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos. O serviço de entregas poderá ser terceirizado, desde que sejam mantidas todas as exigências de pontualidade, qualidade e sanidade dos produtos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:

Os produtos perecíveis deverão ser entregues periodicamente, dependendo da capacidade de armazenamento das escolas e de acordo com pedido prévio, acompanhado de nota de empenho correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:

Os fornecedores deverão apresentar carga à Divisão de Vigilância Sanitária – VISA de Paverama, antes de realizar a entrega dos produtos nas escolas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA:

O horário das entregas será das 7horas e 30minutos até as 11horas e das 13horas e 30minutos até as 16horas, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:

Os produtos deverão ser entregues nas escolas, cuja relação segue no **ANEXO II** do edital, conforme pedido prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:

Caso os produtos entregues não estejam de acordo com a especificação do objeto do edital e com a qualidade e sanidade exigidas no mesmo, deverá a contratada efetuar a troca das mercadorias em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA:

A compra de frutas e verduras respeita a sazonalidade das mesmas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA:

A Contratante não fica obrigada a adquirir a totalidade das quantidades especificadas, e poderá haver acréscimo, observado o limite previsto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da servidora **Raquel Viviane Haas, Nutricionista**. A quantidade da(s) mercadoria(s)/produto(s) fornecidos será fiscalizada por um(a) servente ou funcionário(a) de cada escola.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA:

Pela inexecução total ou parcial de contrato o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I – advertência (prazo de dois dias para regularizar);
- II – multa nas formas previstas na Lei 8.666/93, limitado a 10% do valor do Contrato;
- III – rescisão do contrato;
- IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de PAVERAMA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de PAVERAMA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA:

Será aplicada multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor total do item do Contrato, por dia de atraso no fornecimento do produto.

Será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando o Proponente vencedor:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) fornecer os produtos em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- f) não fornecer os produtos contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com a contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA:

Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o Parágrafo 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA:

O CONTRATADO/FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Paverama/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Paverama, ___ de _____ de _____.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA(S)(Grupo Formal)



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATADO(S)(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV

PROPOSTA DE FORNECIMENTO

MODELO PROJETO DE VENDA

GRUPO INFORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2022							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total		



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

MODELO PROJETO DE VENDA

GRUPO FORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20//2022					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:		